



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.



“Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no município de Tabapuã e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) as pessoas físicas, proprietárias ou possuidoras de imóveis residências, portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de Tabapuã.

§ 1º - A isenção prevista no caput deste artigo será concedida ao imóvel utilizado como residência pelo portador de câncer, sendo extensível ao cônjuge ou dependente, desde que comprovada a convivência e a dependência econômica.

§ 2º - A isenção será concedida a apenas um imóvel por beneficiário, devendo ser este o único de sua propriedade e destinado exclusivamente para sua moradia.

Paulo
Vanderlei Franzone

L *[Signature]*

2



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 2º - Para a obtenção da isenção, o interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças, anualmente, os seguintes documentos:

I – Laudo médico oficial que comprove o diagnóstico de neoplasia maligna, emitido por instituição pública ou particular, reconhecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II – Documentação que comprove a titularidade do imóvel ou a posse legítima do mesmo, bem como a destinação do imóvel para residência própria;

III – Comprovante de residência no imóvel a ser isento;

IV – Declaração de que não possui outro imóvel no município de Tabapuã;

V – Outros documentos que a Administração Municipal entender necessários para a análise do pedido.

Artigo 3º - A isenção do IPTU será válida por um ano, sendo obrigatória a renovação do benefício mediante novo requerimento e apresentação da documentação atualizada.

Artigo 4º - O benefício de isenção será suspenso caso o imóvel deixe de ser utilizado como residência do portador de neoplasia maligna ou caso o proprietário venha a adquirir outro imóvel no município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Von der ...
100201



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Sala de Vereadores, 30 de outubro de 2024.

Áquiles Luiz Paulella
ÁQUILES LUIZ PAULELLA

Vereador

Vanderlei Tromzen
Linda

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

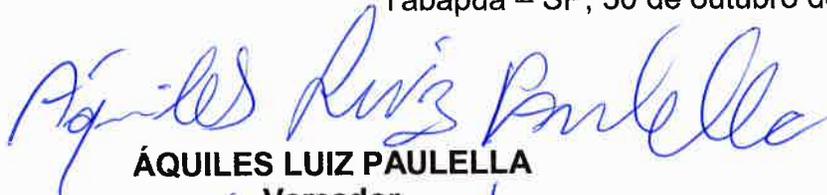
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer), no município de Tabapuã, como forma de amparo social e econômico. O câncer é uma doença que afeta não apenas a saúde física e emocional dos pacientes, mas também sua situação financeira, dado o alto custo do tratamento e a redução da capacidade de trabalho em

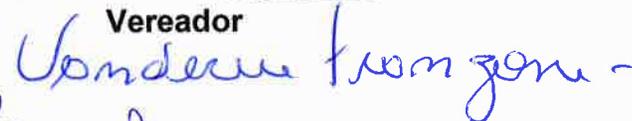
A isenção do IPTU proporcionará um alívio financeiro necessário, permitindo que esses cidadãos destinem seus recursos para o tratamento e cuidados de saúde, ao invés de comprometer sua renda com o pagamento de impostos. Ao propor essa medida, o município reconhece a vulnerabilidade dessas pessoas e busca garantir-lhes um suporte justo, que já foi adotado em outras cidades brasileiras com resultados positivos.

Este projeto não apenas reflete um compromisso com a saúde e o bem-estar dos munícipes, mas também uma política de justiça social, trazendo mais equidade no tratamento dos cidadãos que enfrentam situações difíceis. Acreditamos que a aprovação desta lei representará um passo importante na construção de uma Tabapuã mais humana e solidária.

Tabapuã – SP, 30 de outubro de 2024.


ÁQUILES LUIZ PAULELLA

Vereador


Linda







CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

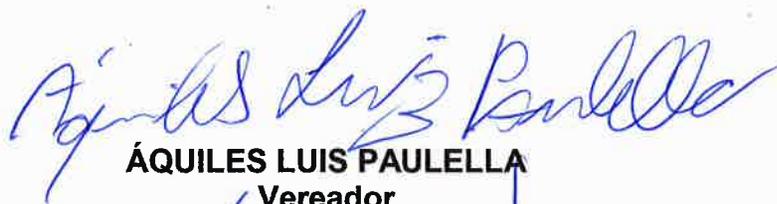
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

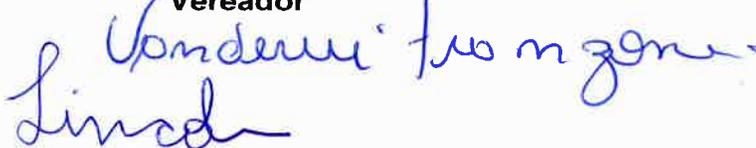
Tabapuã – SP, 30 de outubro de 2024.

Nobres Vereadores

Na qualidade de Vereador, encaminho em anexo, o Projeto de Lei nº 08, de 30 de outubro de 2024, de minha autoria, que “**Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) no município de Tabapuã e dá outras providências**”, bem como a competente Justificativa.

Atenciosamente,


ÁQUILES LUIS PAULELLA
Vereador


Linsch



